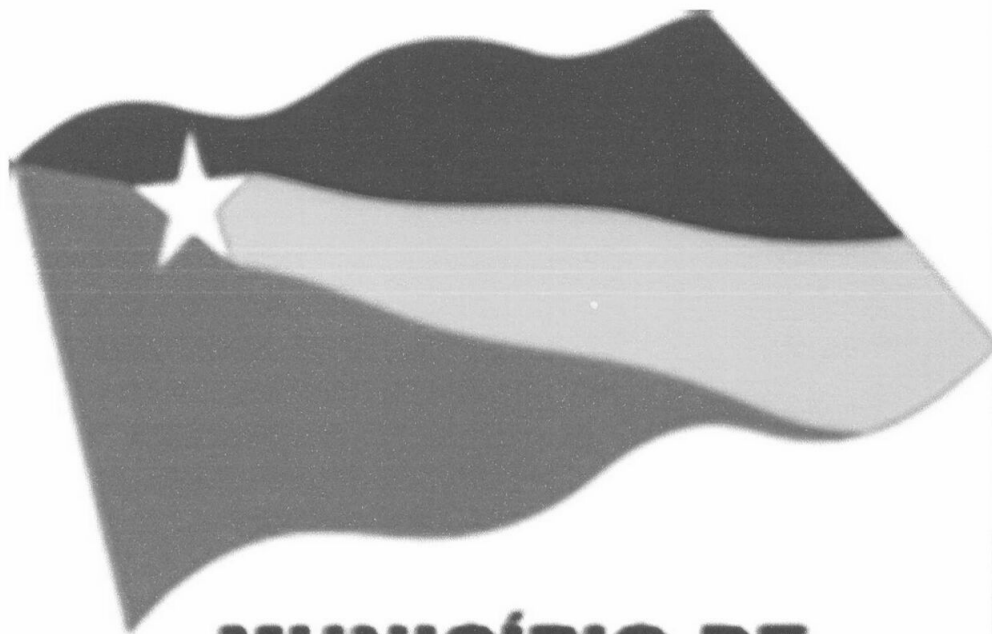


**L
E
I
D
E
D
I
R
E
T
R
I
Z
E
S**



**MUNICÍPIO DE
APUÍ**

**O
R
Ç
A
M
E
N
T
Á
R
I
A
L
D
O
2
0
1
3**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº. 407/2011-STN, 4ª edição válida para 2012.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 5º - Os Anexos de Riscos desta Lei constituem-se dos seguintes:

01. PARTE I ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providencias

02. PARTE II ANEXOS DE METAS FISCAIS

0201. Demonstrativo I - Metas Anuais;

0202. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

0203. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

0204. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

0205. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

0206. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores;

0207. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

0208. Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria Nº407/2010 da STN.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital,



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a” do Art. 4º da LRF, Anexo de Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá se houver no Município, conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria Nº 407/2012 – STN, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira da RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 249/2010 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO
PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO
NOMINAL.**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, são as definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas e 50% (cinquenta por cento) previstas do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, assim como os de despesas de capital, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, somente com autorização por lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 – Caso a contratação de operações de crédito não seja autorizada na Lei do Orçamento para o exercício de 2012, dependerá de autorização em lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou, será obedecido o prazo estipulado na Lei Complementar 06/91 de 22/01/1991 do Estado do Amazonas que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único: O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere. O Projeto de LOA disporá sobre os créditos suplementares que não são considerados para fins do limite estabelecido neste artigo.

Art. 56 - O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional Nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução Nº 05/2008 do TCE.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2012.


Antonio Marcos Maciel Fernandes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES	24.528.455,10	25.754.485,77	24.362.421,01	25.447.934,18	26.590.546,44	27.787.121,04	
RECEITA TRIBUTÁRIA	867.635,63	948.261,81	792.343,14	827.840,13	865.010,16	903.935,63	
IMPOSTOS	757.959,83	852.767,10	691.429,37	722.405,42	754.841,43	788.809,30	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	460.468,30	572.076,07	490.735,70	512.720,67	535.741,83	559.850,22	
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	6.275,22	34,97	43.086,77	45.017,06	47.038,33	49.155,05	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	452.295,08	572.041,10	438.804,80	458.463,26	479.048,26	500.605,44	
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	262.881,84	226.835,87	333.355,58	348.289,91	363.928,13	380.304,90	
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	189.413,24	345.205,23	105.449,22	110.173,35	115.120,13	120.300,54	
Imp. s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	1.898,00	0,00	8.844,13	9.240,35	9.655,24	10.089,73	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	297.491,53	280.691,03	200.693,67	209.684,75	219.099,60	228.959,08	
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	226.626,95	280.691,03	200.693,67	209.684,75	219.099,60	228.959,08	
ISS-STN Convenio	70.864,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAXAS	109.675,80	95.494,71	100.913,77	105.434,71	110.168,73	115.126,33	
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	79.416,96	64.377,59	46.488,37	48.571,05	50.751,89	53.035,73	
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	79.416,96	64.377,59	46.488,37	48.571,05	50.751,89	53.035,73	
Taxas Pela Prestação de Serviços	30.258,84	31.117,12	54.425,40	56.863,66	59.416,84	62.090,60	
Outras Taxas de Prestação de Serviços	30.258,84	31.117,12	54.425,40	56.863,66	59.416,84	62.090,60	
RECEITA PATRIMONIAL	53.321,68	49.056,43	22.677,25	23.693,19	24.757,02	25.871,09	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	53.321,68	49.056,43	22.677,25	23.693,19	24.757,02	25.871,09	
Remuneração de Depósitos Bancários	53.321,68	49.056,43	22.677,25	23.693,19	24.757,02	25.871,09	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	16.320,86	10.266,85	20.084,90	20.984,70	21.926,91	22.913,62	
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	4.391,75	4.004,47	13.055,43	13.640,31	14.252,76	14.894,13	
Receita de Rem. Dep. Ban. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde	3.357,36	2.602,03	6.527,71	6.820,15	7.126,37	7.447,06	
Rec. Remun. Dep. Bancarios Rec. PRO	415,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE	4.648,73	2.281,36	501,76	524,24	547,78	572,43	
Receita de Dep. Banc. Rec. Vinculada FNAS	434,29	1.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec. Remun. Dep. Banc. Receita Vinculada.	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Dep. Banc. de Recursos do PnAte	408,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec. de Remun. dep. Banc. Vinc. IGDBF	400,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec.de Dep. Banc. de Rec. Vinc.AFB	224,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. PBF1	564,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. PAC	126,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec.de Dep. Banc. de Rec. Vinc. PNAE	673,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

(R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
	Rec.de Aplic. Financeira- SEDUC- Combustível	670,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	37.000,82	38.789,58	2.592,35	2.708,49	2.830,11	2.957,47	2.957,47	
Receita de Rem.de Depósitos de Poupança	19.434,51	38.789,58	1.955,30	2.042,90	2.134,63	2.230,69	2.230,69	
Recursos de Aplicações Financeiras	17.565,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	1,19	0,00	637,05	665,59	695,48	726,78	726,78	
RECEITA DE SERVIÇOS	54.745,71	41.101,20	90.709,00	94.772,76	99.028,06	103.484,32	103.484,32	
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	54.745,71	41.101,20	90.709,00	94.772,76	99.028,06	103.484,32	103.484,32	
Transferências Correntes	23.461.463,67	24.537.692,49	23.377.321,24	24.418.701,93	25.515.101,65	26.663.281,22	26.663.281,22	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	22.061.644,82	24.437.692,49	22.835.402,98	23.862.505,73	24.923.483,24	26.045.039,98	26.045.039,98	
Transferências da União	11.337.502,16	13.516.137,68	13.175.234,34	13.759.561,53	14.377.365,84	15.024.347,29	15.024.347,29	
Participação na Receita da União	8.413.296,20	10.181.745,87	10.314.219,09	10.770.372,80	11.253.962,54	11.760.390,85	11.760.390,85	
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ. Rural	14.557,34	20.390,88	5.669,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do ITR	14.557,34	20.390,88	5.669,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte da CIDE	0,00	0,00	83.037,29	86.757,36	90.652,77	94.732,14	94.732,14	
Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55	8.398.738,86	10.161.354,99	10.225.512,48	10.683.615,44	11.163.309,77	11.665.658,71	11.665.658,71	
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	128.866,24	158.497,23	115.653,98	120.835,28	126.260,78	131.942,52	131.942,52	
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	99.969,48	127.997,64	115.653,98	120.835,28	126.260,78	131.942,52	131.942,52	
Compensação Financeira de Exportação	28.896,76	30.499,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.811.272,65	2.331.343,39	1.770.492,33	1.849.810,39	1.932.866,87	2.019.845,88	2.019.845,88	
Recursos ACS	525.714,00	725.724,00	450.998,15	471.202,87	492.359,88	514.516,07	514.516,07	
Recursos do PSF	432.000,00	473.400,00	437.682,00	457.290,15	477.822,48	499.324,49	499.324,49	
Recursos da SAUDE BUCAL	90.000,00	111.150,00	112.546,80	117.588,90	122.868,64	128.397,73	128.397,73	
Rec.Teto Financ. de Vigilância em Saude. TFVS	117.002,81	7.200,00	265.428,08	277.319,26	289.770,89	302.810,58	302.810,58	
Recursos do Programa FARMACIA BASICA	79.037,30	102.748,49	94.837,97	99.086,71	103.535,70	108.194,81	108.194,81	
Recurso de Comp. Especificidades Regionais	4.708,43	99.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec. Inclusão do Microscopista Atenção Básica	36.435,00	48.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Piso de Atenção Básica	339.944,00	396.113,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PAB - Parte Fixa	339.944,00	396.113,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	340.982,88	356.258,91	372.254,94	389.006,41	389.006,41	
PAB Fixo	0,00	0,00	340.982,88	356.258,91	372.254,94	389.006,41	389.006,41	
Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	0,00	20.000,00	37.511,60	39.196,30	40.956,21	42.799,24	42.799,24	
Centro de Atenção Psicossocial- Caps	0,00	20.000,00	37.511,60	39.196,30	40.956,21	42.799,24	42.799,24	
Vigilância em Saude	8.844,00	10.473,99	23.500,85	24.553,69	25.656,15	26.810,68	26.810,68	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	Re. Campanha de Vacinação Idosos-Influenza	8.844,00	0,00	8.950,27	9.351,24	9.771,11
Piso Estratégico- Gerenciamento de.....	0,00	3.322,95	4.500,00	4.701,60	4.912,70	5.133,77
Campanha de Vacinação Nac. de Seg	0,00	7.151,04	4.000,00	4.179,20	4.366,85	4.563,36
Campanha Antirrabica	0,00	0,00	6.050,58	6.321,65	6.605,49	6.902,74
Piso de Vigilancia Sanitária	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Piso Estratégico Gerenc. Riscos	2.475,75	489,45	7.000,00	7.313,60	7.641,98	7.985,87
PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO	166.574,73	313.432,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	1.336,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gerenciamento de Riscos- PFVISA	1.336,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão do SUS	0,00	22.308,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. p/ Qualif. da Gestão do SUS	0,00	22.308,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	293.439,98	342.590,21	326.552,41	341.181,96	356.501,03	372.543,57
Transferência Recurso do PETI	60.000,00	65.000,00	60.000,00	62.688,00	65.502,69	68.450,31
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	15.318,00	18.381,60	18.552,41	19.383,56	20.253,88	21.165,30
Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	18.684,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO IGD	37.100,38	50.401,56	45.000,00	47.016,00	49.127,02	51.337,74
Transferencia de Recursos do PAIF	94.500,00	58.500,00	60.000,00	62.688,00	65.502,69	68.450,31
RECURSOS DO PRO-JOVEM	67.837,50	146.352,75	143.000,00	149.406,40	156.114,75	163.139,91
Recurso IGD SUAS	0,00	3.954,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	520.151,91	479.226,86	526.225,67	549.800,57	574.486,62	600.338,51
Transferências do Salário-Educação	189.832,71	207.272,91	155.125,33	162.074,94	169.352,10	176.972,94
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	4.864,80	0,00	10.786,90	11.270,15	11.776,18	12.306,11
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE Pre-Esc.	118.680,00	24.840,00	25.900,00	27.060,32	28.275,33	29.547,72
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNAE-Fund.	165.434,40	102.480,00	110.270,27	115.210,38	120.383,33	125.800,58
Transf. PNAE- Creche	0,00	17.400,00	18.200,00	19.015,36	19.869,15	20.763,26
PNATE-Fundamental	0,00	90.773,33	86.855,90	90.747,04	94.821,58	99.088,55
PNATE-Ensino Médio	34.860,00	27.383,29	36.200,00	37.821,76	39.519,96	41.298,36
PNATE-Ensino Infantil	6.480,00	9.077,33	11.840,00	12.370,43	12.925,86	13.507,52
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	71.047,27	74.230,19	77.563,13	81.053,47
Transf. Financ.ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	20.529,12	20.529,12	54.059,11	56.480,96	59.016,96	61.672,72
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	20.529,12	20.529,12	54.059,11	56.480,96	59.016,96	61.672,72
Outras Transferências da União	149.946,06	2.205,00	68.C.75	71.079,57	74.271,04	77.613,24
Outras Transferencias da União	149.946,06	2.205,00	68.031,75	71.079,57	74.271,04	77.613,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015			
Transferências dos Estados	6.150.490,57	6.609.099,16	6.049.950,33	6.320.988,11	6.604.800,48	6.902.016,50			
Participação na Receita dos Estados	5.990.963,66	6.394.709,15	5.851.524,38	6.113.672,67	6.388.176,57	6.675.644,51			
Cota-Parte do ICMS	5.829.801,31	6.183.694,00	5.785.760,35	6.044.962,41	6.316.381,22	6.600.618,37			
Cota-Parte do IPVA	90.795,84	126.670,15	65.764,03	68.710,26	71.795,35	75.026,14			
Cota-parte do IPVA	90.795,84	126.670,15	65.764,03	68.710,26	71.795,35	75.026,14			
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	70.366,51	84.345,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte IPI Sobre Exportação	41.562,94	47.367,67	62.362,44	65.156,28	68.081,80	71.145,48			
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	117.963,97	167.022,34	136.063,51	142.159,16	148.542,11	155.226,51			
Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos	1.472,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-parte- Dep. Nac. De Prod. Mineral	0,00	1.872,93	0,00	0,00	0,00	0,00			
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	116.491,24	165.149,41	136.063,51	142.159,16	148.542,11	155.226,51			
Transferências Multigovernamentais	4.573.652,09	4.312.455,65	3.610.218,31	3.771.956,09	3.941.316,92	4.118.676,19			
Transf. de Rec. da Complem. ao FUNDEB	160.866,31	428.857,30	350.000,00	365.680,00	382.099,03	399.293,49			
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.412.785,78	3.883.598,35	3.260.218,31	3.406.276,09	3.559.217,89	3.719.382,70			
Transferências de Convênios	1.399.818,85	100.000,00	541.918,26	566.196,20	591.618,41	618.241,24			
Transf. Convênios da União e suas Entidades	1.763,01	0,00	280.183,28	292.735,49	305.879,31	319.643,88			
Outras Transferências de Convênios da União	1.763,01	0,00	280.183,28	292.735,49	305.879,31	319.643,88			
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	1.398.055,84	100.000,00	261.734,98	273.460,71	285.739,10	298.597,36			
Transf. Convênio do Estado- SEDUC	334.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. Convênio do Estado- Ambulancia	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transf. de Convênios dos Estados	978.635,84	100.000,00	261.734,98	273.460,71	285.739,10	298.597,36			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.288,41	178.373,84	79.370,38	82.926,17	86.649,55	90.548,78			
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	22.677,25	23.693,19	24.757,01	25.871,08			
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	0,00	0,00	22.677,25	23.693,19	24.757,01	25.871,08			
Multas/Juros Div. Ativa e Outras Receitas	0,00	0,00	22.677,25	23.693,19	24.757,01	25.871,08			
RECEITAS DIVERSAS	91.288,41	178.373,84	56.693,13	59.232,98	61.892,54	64.677,70			
Transf. CFM- Departamento Nac. de Prod.	11,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas	91.277,15	178.373,84	56.693,13	59.232,98	61.892,54	64.677,70			
RECEITAS DE CAPITAL	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93			
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.013.320,88	2.110.526,77	1.090.514,40	1.139.419,60	1.190.579,54	1.244.155,62			
Transf. Conv. da União Dest.a Progr. de Educação	0,00	1.217.676,77	0,00	0,00	0,00	0,00			

(R\$)

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2012	2013	2014	2015	
Transf. PTA. CONV. CAMINHO DA ESCOLA	0,00	1.217.676,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf.de Convênios da União	1.013.320,88	892.850,00	1.090.562,40	1.139.419,60	1.190.579,54	1.244.155,62	1.244.155,62	
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	0,00	284.986,97	953.451,59	996.166,22	1.040.894,08	1.087.734,31	1.087.734,31	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	284.986,97	953.451,59	996.166,22	1.040.894,08	1.087.734,31	1.087.734,31	
Total	25.541.775,98	28.149.999,51	26.406.435,00	27.583.520,00	28.822.020,06	30.119.010,97		

Apuí-AM, 25 de Outubro de 2012


Antonio M. Márcel Fernandes
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kowalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011		2013	2014	2015
Total	22.764.913,22	25.259.817,98	25.259.817,98	26.391.457,82	27.576.434,28	28.817.373,82

Apui-AM, 25 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal


Diison Marcos Koyalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AŦI

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	24.528.455,10	25.754.485,77	24.362.421,01	25.447.934,18	26.590.546,44	27.787.121,04
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	24.528.455,10	25.754.485,77	24.362.421,01	25.447.934,18	26.590.546,44	27.787.121,04
Receitas Tributárias	867.635,63	948.261,81	792.343,14	827.840,13	865.010,16	903.935,63
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	53.321,68	49.056,43	22.677,25	23.693,19	24.757,02	25.871,09
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	53.321,68	49.056,43	22.677,25	23.693,19	24.757,02	25.871,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	54.745,71	41.101,20	90.709,00	94.772,76	99.028,06	103.484,32
Transferências Correntes	23.461.463,67	24.537.692,49	23.377.321,24	24.418.701,93	25.515.101,65	26.663.281,22
Outras Receitas Correntes	91.288,41	178.373,84	79.370,38	82.926,17	86.649,55	90.548,78
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.528.455,10	25.754.485,77	24.362.421,01	25.447.934,18	26.590.546,44	27.787.121,04
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.013.320,88	2.395.513,74	2.044.013,99	2.135.585,82	2.231.473,62	2.331.889,93
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.541.775,98	28.149.999,51	26.406.435,00	27.583.520,00	28.822.020,06	30.119.010,97
RECEITA TOTAL	25.541.775,98	28.149.999,51	26.406.435,00	27.583.520,00	28.822.020,06	30.119.010,97
DESPESAS CORRENTES (X)	20.192.555,63	23.035.878,15	23.035.878,15	24.067.885,49	25.148.533,55	26.280.217,56
Pessoal e Encargos Sociais	10.400.549,58	10.286.357,57	10.286.357,57	10.747.186,39	11.229.735,06	11.735.073,14
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.792.006,05	12.749.520,58	12.749.520,58	13.320.699,10	13.918.798,49	14.545.144,42
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.192.555,63	23.035.878,15	23.035.878,15	24.067.885,49	25.148.533,55	26.280.217,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.572.357,59	2.223.939,83	2.223.939,83	2.323.572,33	2.427.900,73	2.537.156,26
Investimentos	2.530.274,08	1.994.070,33	1.994.070,33	2.083.404,68	2.176.949,55	2.274.912,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	42.083,51	229.869,50	229.869,50	240.167,65	250.951,18	262.243,98
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.530.274,08	1.994.070,33	1.994.070,33	2.083.404,68	2.176.949,55	2.274.912,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.722.829,71	25.029.948,48	25.029.948,48	26.151.290,17	27.325.483,10	28.555.129,84
DESPESA TOTAL	22.764.913,22	25.259.817,98	25.259.817,98	26.391.457,82	27.576.434,28	28.817.373,82
Resultado Primário (IX - XVII)	2.818.946,27	3.120.051,03	1.376.486,52	1.432.229,83	1.496.536,96	1.563.881,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	402.790,92	510.783,46	510.783,92	533.667,04	557.628,69	582.721,98
DEDUÇÕES (II)	428.776,28	924.624,81	300.897,16	314.377,36	328.492,90	343.275,08
Ativo Disponível	801.256,47	2.192.153,95	2.192.153,95	2.290.362,45	2.393.199,72	2.500.893,71
Haveres Financeiros	53.954,78	623.727,65	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	426.434,97	1.891.256,79	1.891.256,79	1.975.985,09	2.064.706,82	2.157.618,63
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-25.985,36	-413.841,35	209.886,76	219.289,68	229.135,79	239.446,90
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-25.985,36	-413.841,35	209.886,76	219.289,68	229.135,79	239.446,90
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	32.121,49	-387.855,99	623.728,11	9.402,92	9.846,11	10.311,11

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$-58.106,85)

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012


Antonio M. Márcio Fernandes
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec. Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	52.735,02	402.790,92	510.783,46	510.783,92	533.667,04	557.628,69	582.721,98
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.735,02	402.790,92	510.783,46	510.783,92	533.667,04	557.628,69	582.721,98
Ativo Disponível	110.841,87	428.776,28	924.624,81	300.897,16	314.377,36	328.492,90	343.275,08
Haveres Financeiros	499.006,04	801.256,47	2.192.153,95	2.192.153,95	2.290.362,45	2.393.199,72	2.500.893,71
(-) Restos a Pagar	55.404,40	53.954,78	623.727,65	0,00	0,00	0,00	0,00
	443.568,57	426.434,97	1.891.256,79	1.891.256,79	1.975.985,09	2.064.706,82	2.157.618,63
Dívida Consolidada Líquida	-58.106,85	-25.985,36	-413.841,35	209.886,76	219.289,68	229.135,79	239.446,90

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013				2014				2015			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
	Receita Total	27.583.520,00	26.400.765,70	0,046	28.822.020,06	26.400.766,19	0,046	30.119.010,97	26.400.766,60	0,046		
Receitas Primárias (I)	27.583.520,00	26.400.765,70	0,046	28.822.020,06	26.400.766,19	0,046	30.119.010,97	26.400.766,60	0,046			
Despesa Total	26.391.457,82	25.259.817,97	0,044	27.576.434,28	25.259.818,44	0,044	28.817.373,82	25.259.818,83	0,044			
Despesas Primárias (II)	26.151.290,17	25.029.948,48	0,044	27.325.483,10	25.029.948,94	0,044	28.555.129,84	25.029.949,32	0,044			
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.432.229,83	1.370.817,22	0,002	1.496.536,96	1.370.817,25	0,002	1.563.881,13	1.370.817,28	0,002			
Resultado Nominal	9.402,92	8.999,73	0,000	9.846,11	9.018,97	0,000	10.311,11	9.038,19	0,000			
Dívida Pública Consolidada	533.667,04	510.783,92	0,001	557.628,69	510.783,93	0,001	582.721,98	510.783,94	0,001			
Dívida Consolidada Líquida	219.289,68	209.886,75	0,000	229.135,79	209.886,76	0,000	239.446,90	209.886,76	0,000			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
	PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	59.912.000.000,00	62.638.000.000,00	65.469.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012

Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal

Dilson Marcos Kovalski
Controlador CRC nº 012541/P-5

Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.278.991,92	0,046	28.149.999,51	0,051	2.871.007,59	11,35
Receitas Primárias (I)	25.257.282,89	0,046	28.149.999,51	0,051	2.892.716,62	11,45
Despesa Total	21.777.492,56	0,040	25.259.817,98	0,046	3.482.325,42	15,99
Despesas Primárias (II)	21.449.092,56	0,039	25.029.948,48	0,046	3.580.855,92	16,69
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.808.190,33	0,007	3.120.051,03	0,006	-688.139,30	-18,06
Resultado Nominal	6.218.736,20	0,011	-387.855,99	-0,001	-6.606.592,19	-106,23
Dívida Pública Consolidada	402.790,92	0,001	510.783,46	0,001	107.992,54	26,81
Dívida Consolidada Líquida	-25.985,56	0,000	-413.841,35	-0,001	-387.855,79	1492,58

Nota:


PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	54.979.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	54.979.000.000,00

Apuí-AM, 25 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal


Dilton Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	25.541.775,98	28.149.999,51	10,2	26.406.435,00	-6,2	27.583.520,00	4,5	28.822.020,06	4,5	30.119.010,97	4,5	
Receitas Primárias (I)	25.541.775,98	28.149.999,51	10,2	26.406.435,00	-6,2	27.583.520,00	4,5	28.822.020,06	4,5	30.119.010,97	4,5	
Despesa Total	22.764.913,22	25.259.817,98	11,0	25.259.817,98	0,0	26.391.457,82	4,5	27.576.434,28	4,5	28.817.373,82	4,5	
Despesas Primárias (II)	22.722.829,71	25.029.948,48	10,2	25.029.948,48	0,0	26.151.290,17	4,5	27.325.483,10	4,5	28.555.129,84	4,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.818.946,27	3.120.051,03	10,7	1.376.486,52	-55,9	1.432.229,83	4,0	1.496.536,96	4,5	1.563.881,13	4,5	
Resultado Nominal	32.121,49	-387.855,99	-1307,5	623.728,11	260,8	9.402,92	-98,5	9.846,11	4,7	10.311,11	4,7	
Dívida Pública Consolidada	402.790,92	510.783,46	26,8	510.783,92	0,0	533.667,04	4,5	557.628,69	4,5	582.721,98	4,5	
Dívida Consolidada Líquida	-25.985,36	-413.841,35	1492,6	209.886,76	-150,7	219.289,68	4,5	229.135,79	4,5	239.446,90	4,5	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	28.268.603,21	29.416.749,49	4,1	26.406.435,00	-10,2	26.400.765,70	0,0	26.400.766,19	0,0	26.400.766,60	0,0	
Receitas Primárias (I)	28.268.603,21	29.416.749,49	4,1	26.406.435,00	-10,2	26.400.765,70	0,0	26.400.766,19	0,0	26.400.766,60	0,0	
Despesa Total	25.195.283,97	26.396.509,79	4,8	25.259.817,98	-4,3	25.259.817,97	0,0	25.259.818,44	0,0	25.259.818,83	0,0	
Despesas Primárias (II)	25.148.707,65	26.156.296,16	4,0	25.029.948,48	-4,3	25.029.948,48	0,0	25.029.948,94	0,0	25.029.949,32	0,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.119.895,56	3.260.453,33	4,5	1.376.486,52	-57,8	1.370.817,22	-0,4	1.370.817,25	0,0	1.370.817,28	0,0	
Resultado Nominal	35.550,76	-405.309,51	-1240,1	623.728,11	253,9	8.999,73	-98,6	9.018,97	0,2	9.038,19	0,2	
Dívida Pública Consolidada	445.792,68	533.768,72	19,7	510.783,92	-4,3	510.783,92	0,0	510.783,93	0,0	510.783,94	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	-28.759,54	-432.464,21	1403,7	209.886,76	-148,5	209.886,75	0,0	209.886,76	0,0	209.886,76	0,0	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes


ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2010	2011	2012	2013*
5,30	5,91	4,50	4,48
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1068	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917
Valor Corrente / 1,1408	Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Ferran
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
ESTADO DO AMAZONAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2013


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ESTADO DO AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado


2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)


(R\$)

EVENTO	2013
	0,00

Apuí-AM, 30 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
Subsec Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
 ESTADO DO AMAZONAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2013

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

TOTAL	0,00	0,00	0,00	TOTAL	0,00	(R\$)
						0,00
						0,00

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

Apuí-AM, 25 de Outubro de 2012


Antonio M. Maciel Fernandes
 Prefeito Municipal


Dilson Marcos Kovalski
 Contador CRC nº 012541/P-5


Domingos de Jesus Bonfim
 Subsec. Munic. de Administração